



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI N°

38

Dispõe sobre a filmagem
documentária do Município.

*Aprovado
11.12.1949
Leopoldo Teixeira da Costa
Presidente da Câmara*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a firma Medeiros-Filme, do Rio de Janeiro, uma filmagem documentária do Município de Arcos, podendo despendar, para êsse fim, até a importância de Cr\$ 15.000,00-

Parágrafo único:-A firma contratante se obrigará a entregar, após 30 dias do término dos trabalhos de filmagem, uma cópia do filme à Prefeitura Municipal de Arcos e 10 cópias do mesmo ao Departamento Nacional de Informações, no Rio de Janeiro, para a divulgação em toda a América do Sul.

Art. 2º- Para atender a despesa referida no artigo 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 15.000,00-

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 12 de dezembro de 1949.

12

João Vaz Sobrinho

(Dr. João Vaz Sobrinho)

Prefeito Municipal.

Herbá Teixeira de Moraes

Secretário.

*REGISTRADA em 30.12.49
Lilka Oliveira
Secretário*

